Ilustríssima Senhora, EDIANE DE ALMEIDA, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, do MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina.

Ref. PROCESSO LICITATÓRIO N° 074/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.831.579/0001-28, com sede na Rua Primo Tacca, 350, Bairro Primo Tacca, Xanxerê-SC, CEP 89.820-000, Fone 49 9.9976-0226, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **CONTRARRAZÕES QUANTO AO RECURSO APRESENTADO** pela empresa G2S ENGENHARIA LTDA, datado de 20 de julho de 2020.

CONTRA RECURSO ADMINISTRATIVO

Para permanência da decisão da comissão, onde a vencedora do certame é a empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI.

I – DOS FATOS

A empresa ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, participou do chamamento público do **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 029/2020,** proposto pelo Município de Xaxim/SC, que tem por objeto o *"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa no ramo de engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, estrutural, elétrico, hidrossanitário, preventivos de combate a incêndio, entre outros, para atendimento as necessidades das Secretarias Municipais, na quantidade estimada constante do ANEXO I – Termo de Referência".*

Em 16 de julho de 2020, data de início do Processo Licitatório supracitado, a empresa cumpriu todos os termos do pertinente Edital, entregou toda a documentação requerida no edital em questão, especificado para a "elaboração de projetos de pavimentações, recapeamentos, drenagem pluvial, projetos de sinalização viária e projetos de acessibilidade".

Passada a etapa de Credenciamento, a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das licitantes presentes revelou, para o item 2, que três empresas foram

selecionadas para participar da etapa de Lances Verbais, em respeito aos critérios definidos no edital do Processo Licitatório em questão.

Inicialmente foram realizados os lances para o item 01 (edificações) do presente edital e em sequência ao item 02 (pavimentações) onde as empresas selecionadas foram: TRANS GABRIELLI LTDA (com proposta inicial de R$ 1,75/m²), GEOVIAS ENGENHARIA LTDA (com proposta inicial de R$ 2,50/m²) e G2S ENGENHARIA LTDA (com proposta inicial de R$ 2,60/m²).

Transcorrida a inabilitação das empresas TRANS GABRIELLI LTDA, GEOVIAS ENGENHARIA LTDA e G2S ENGENHARIA LTDA foram convocadas as empresas ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI, ANDRIOLI ARQUITETURA E PROJETOS LTDA e JOEL OBALSKI IRASSOQUE ENGENHARIA para a realização de nova etapa lances, devido a inabilitação das empresas supracitadas pela comissão de licitações.

Ante ao exposto, conforme consta em Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora, com o valor de R$ 2,35 é **ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI,** tendo documentação analisada e habilitada para o certame.

II – AS RAZÕES DO CONTRA RECURSO

Deve-se permanecer a decisão onde a empresa G2S ENGENHARIA LTDA encontra-se inabilitada.

O processo licitatório conforme supracitado anteriormente, tem por objetivo a **contratação de empresa** no ramo de engenharia para elaboração de projetos. Desta forma, por se tratar de uma licitação em que a **empresa** é contratada, possuindo e comprovando que em seu quadro técnico são ocupados por profissionais capacitados para a realização de serviços licitados a mesma deve possuir atestados técnicos em nome da proponente, para a habilitação da documentação apresentada, comprovando a realização do presente objeto.

Cabe ressaltar que, a administração pública criará vínculo com a **empresa**, desta forma a comprovação técnica deve ser pertinente a mesma, por mais que o acervo técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC) seja do profissional, em caso de rescisão contratual da empresa com o profissional detentor do atestado, a empresa pode comprovar perante ao acervo o comprometimento e a realização dos serviços.

Vale referir, que conforme consta em edital do processo licitatório n°074/2020:

> *b) Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente pelo menos um Engenheiro Civil e um Arquiteto Urbanista, mediante apresentação de registro ou inscrição no conselho competente de cada profissão.*
> *b.1) O Responsável Técnico deverá pertencer ao quadro permanente da empresa, comprovando das seguintes maneiras: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou através de Contrato de Prestação de Serviços (em vigor) registrado em cartório;*
> ***b.2) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverá participar do serviço objeto deste edital, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de Xaxim;***

Desse modo, vale ressaltar que a qualificação técnica da empresa abrange a capacidade técnico operacional, aliada a capacidade técnico profissional, sendo de suma importância que sejam estejam interligadas para a comprovação da realização adequada e cumprimento dos serviços acervados.

Dada a clareza com que se apresenta este contra recurso e pelo suporte dado pela imparcialidade da lei, requer-se que a empresa G2S ENGENHARIA LTDA inabilitada.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que permaneça **VENCEDORA A EMPRESA ENGEOBRA ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA EIRELI,** sendo que a empresa apresentou todas as documentações conforme conta o edital em epígrafe.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação avalie que o exercício da atividade em diligência não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Comissão avalie a solução a ser adotada, caso a caso, ponderando sempre a luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade. Na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Xanxerê, 24 de julho de 2020.



Assinado de forma digital por SAMUEL SPESSATTO OUTEIRO:04412294927
Dados: 2020.07.24 16:12:01 -03'00'

Samuel Spessatto Outeiro

Representante Legal

CI 3.720.835 SSP/SC – CPF 044.122.949-27